

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

- i. Os proponentes RODRIGO NUNES DE LIMA (Música Autoral), LUCAS BRITTO MORTARI (Música Autoral), LORENZO CUNHA DIAS, CARLA DEZAN PEREIRA E ANDREA CUNHA DA SILVA DIAS (Fotografia Autoral), apresentaram recurso administrativo em face da desclassificação de suas inscrições no Edital de Chamamento Público nº 03/2024, alegando que a ausência de documentos obrigatórios no ato da inscrição não deveria implicar na exclusão de suas inscrições, apresentando neste ato os documentos obrigatórios.
- ii. A desclassificação ocorreu por descumprimento do disposto no item 7.4 do Edital, que exige a apresentação de documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) e comprovante de residência atualizado, com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, como requisitos obrigatórios para a formalização da inscrição.
- iii. A ausência ou inadequação desses documentos caracteriza descumprimento de critério eliminatório, inviabilizando a continuidade da análise.
- iv. Os recursos foram protocolados tempestivamente e foram analisados pela Comissão Julgadora, conforme as diretrizes do Edital.
- v. É a síntese do necessário

II. DO MÉRITO

A análise do presente recurso baseia-se no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, o estabelecido na Lei nº 14.399/22 e Decreto nº 11.453/23, especificamente no art. 19, § 3º, do Decreto nº 11.453/2023, a ausência de documentos pessoais obrigatórios, para os proponentes que não os apresentaram, a Comissão Julgadora reafirma que o envio desses documentos é indispensável para validar a inscrição, conforme descrito no item 7.4, inciso II do Edital supracitado.

A ausência desses documentos impossibilita a identificação formal do proponente e compromete a regularidade da inscrição, caracterizando descumprimento de critério eliminatório.

No caso de proponentes que não enviaram comprovante de residência válido, o item 7.4, inciso X do Edital estabelece que o documento deve ter vencimento máximo de 90 (noventa) dias e pode ser substituído por declaração assinada apenas nas condições específicas previstas no item 7.5 (populações indígenas, quilombolas, ciganas, itinerantes ou em situação de rua).

Nos recursos apresentados, não houve comprovação de que os proponentes se enquadram nas exceções citadas.

O Edital é claro ao dispor, no item 7.6, que a responsabilidade pelo envio dos

documentos obrigatórios, em conformidade com os critérios estabelecidos, é integralmente do proponente.

Não pode considerar válidas inscrições incompletas ou com documentos fora dos padrões exigidos, sob pena de desrespeitar as regras previamente estabelecidas.

III. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o disposto nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, bem como o princípio da isonomia no tratamento de todos os participantes, no mérito pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados por Rodrigo Nunes de Lima (Música Autoral); Lucas Britto Mortari (Música Autoral); Lorenzo Cunha Dias (Fotografia Autoral); Carla Dezan Pereira (Fotografia Autoral); Andrea Cunha da Silva Dias (Fotografia Autoral), permanecem desclassificados por descumprimento de critérios obrigatórios de inscrição, conforme estabelecido no Edital.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2024.

REPRESENTANTE DA COMISSÃO JULGADORA